



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Cidreira/RS.

Após análise técnica das amostras e da documentação apresentada pela empresa GI STORE Indústria do Vestuário – CNPJ nº 49.578.502/0001-93, vencedora dos itens Bermuda Masculina em Malha Ponto Roma PET Ecológica, Blusão Escolar em Malha Helanca Colegial PET Dupla Felpada, Calça Masculina Helanca Colegial Lisa PET Ecológica, Jaqueta Forrada em Tecido Tactel Jawa 100% Poliéster e Jaqueta Leve Helanca Colegial Lisa PET Ecológica, conclui-se pela **REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS APRESENTADAS**, tendo em vista o não atendimento de requisitos técnicos obrigatórios previstos no Termo de Referência e demais disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026.

Inicialmente, constatou-se que a amostra referente ao item Jaqueta Forrada em Tecido Tactel Jawa 100% Poliéster não atende ao padrão cromático exigido pela Administração Municipal. O tom de azul-marinho utilizado na peça diverge do padrão Pantone expressamente definido no Termo de Referência, comprometendo a padronização visual dos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino. Considerando que a identidade visual institucional constitui elemento essencial do objeto licitado, a divergência de cor observada configura descumprimento direto das especificações estabelecidas no edital.

No tocante à qualidade construtiva e à modelagem das peças, verificou-se que tanto o Blusão Escolar em Malha Helanca Colegial PET Dupla Felpada quanto a Jaqueta Leve Helanca Colegial Lisa PET Ecológica apresentam desalinhamento da faixa sobreposta aplicada nas mangas. A referida faixa encontra-se desencontrada da costura do ombro, gerando evidente desalinhamento visual e comprometendo a simetria da peça quando vestida. Tal inconformidade afeta diretamente o padrão estético exigido para os uniformes escolares e demonstra falhas no processo de corte, montagem e acabamento das peças.

Além disso, foi constatada inconformidade substancial quanto ao material empregado na confecção do Blusão Escolar e da Jaqueta Leve Helanca Colegial. O Termo de Referência estabelece de forma clara e objetiva que tais peças devem ser confeccionadas em malha helanca colegial dupla felpada/apeluciada, material que possui características específicas de resistência, conforto térmico, durabilidade e acabamento. Entretanto, as amostras apresentadas foram confeccionadas em malha



moletom, material distinto daquele exigido no edital, possuindo composição, textura, gramatura, caimento e características técnicas diferentes das especificadas pela Administração.

Tal divergência não pode ser considerada mera variação comercial ou característica secundária do produto, uma vez que altera substancialmente o objeto licitado, comprometendo a equivalência técnica das peças ofertadas. A substituição do material especificado por outro diverso configura descumprimento objetivo das exigências do Termo de Referência e impede a aceitação das amostras apresentadas.

Adicionalmente, verificou-se a ausência de documentação técnica indispensável para a comprovação da conformidade dos materiais empregados na fabricação dos produtos ofertados. A empresa não apresentou laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, ou por organismo tecnicamente equivalente reconhecido, conforme exigido no edital.

A ausência desses documentos impossibilita a verificação de aspectos essenciais para a aceitação do objeto, tais como:

- * composição efetiva dos tecidos utilizados;
- * conformidade das matérias-primas empregadas na fabricação;
- * qualidade técnica dos materiais;
- * atendimento aos requisitos de resistência e durabilidade;
- * comprovação da utilização de fibras recicladas quando exigidas;
- * comprovação da composição percentual prevista no Termo de Referência.

Dessa forma, não foi possível confirmar tecnicamente se as peças ofertadas atendem à composição exigida pela Administração, especialmente no que se refere aos percentuais de fibras previstos para cada item licitado, tampouco verificar o atendimento às características técnicas obrigatórias dos tecidos especificados.

Cabe destacar que a exigência de apresentação dos laudos laboratoriais encontra-se expressamente prevista nos itens 1.2, 3.4, 22, 22.1, 22.2 e 22.4 do Edital, constituindo requisito obrigatório para comprovação da qualidade e conformidade dos produtos ofertados. O descumprimento dessa exigência impede a validação técnica das amostras e compromete a segurança da Administração quanto ao recebimento de produtos compatíveis com as especificações contratadas.



Importante ressaltar que as inconformidades identificadas não se restringem a aspectos formais ou acessórios, mas atingem elementos essenciais do objeto licitado, envolvendo características técnicas dos materiais, padrão visual, qualidade de confecção e comprovação documental obrigatória. A eventual aprovação das amostras nessas condições representaria afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes, da legalidade e da seleção da proposta efetivamente apta a atender ao interesse público.

Diante do exposto, considerando as divergências verificadas quanto à padronização de cores, alinhamento e acabamento das peças, utilização de material diverso do especificado no Termo de Referência e ausência dos laudos técnicos obrigatórios previstos no edital, esta equipe técnica manifesta-se pela **REPROVAÇÃO DAS AMOSTRAS APRESENTADAS PELA EMPRESA GI STORE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO – CNPJ nº 49.578.502/0001-93**, referentes aos itens Bermuda Masculina em Malha Ponto Roma PET Ecológica, Blusão Escolar em Malha Helanca Colegial PET Dupla Felpada, Calça Masculina Helanca Colegial Lisa PET Ecológica, Jaqueta Forrada em Tecido Tactel Jawa 100% Poliéster e Jaqueta Leve Helanca Colegial Lisa PET Ecológica, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos previstos no edital para os casos de não aprovação das amostras.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Educação e Cultura
Sistema Municipal de Ensino - Lei nº 1898/2011





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Educação e Cultura
Sistema Municipal de Ensino - Lei nº 1898/2011





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Educação e Cultura
Sistema Municipal de Ensino - Lei nº 1898/2011

